



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 0702.01/2022**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos, consoante autorização do Sr. Secretário de Infraestrutura deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAVALETE EM METALON PARA SINALIZAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

**II** - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:*

*a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).*

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é **R\$ 8.637,50 (Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

**MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR**

Item	Especificação	UND	QUANT	VALPRINT	JOSE VALDENI	PROVIA (TCE)	COMUICART (TCE)	MÉDIA
				VR. TOTAL	VR. TOTAL	VR. TOTAL	VR. TOTAL	VR. TOTAL
1	CONFECCÃO E ACABAMENTO DE CAVALETE EM METALON 25x25x120x10cm CHAPA 20 CUPLO FACE COM ADESIVO E VERNIZ PROTECCÃO	UNID	10	7.200,00	7.950,00	9.400,00	10.000,00	17.400,00

**EMPRESA 01: JOSÉ VALCELIO MARQUES 00731060385**, CNPJ Nº 16.102.525/0001-78, R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

**EMPRESA 02: JOSÉ VALDENI VASCONCELOS**, CNPJ Nº 25.464.057/0001-72, R\$ 7.950,00 (Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

**EMPRESA 03: PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 27.403.746/0001-00, R\$ 9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais).

**EMPRESA 04: COMUNICART PRODUÇÕES MUSICAIS & EVENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 05.887.223/0001-36, R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Morrinhos – CE, 07 de Fevereiro de 2022.

Jorge Luiz da Rocha  
Presidente da Comissão de Licitação

Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000, Morrinhos/CE  
Telefone: (88) 3365.1130 – E-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8





Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Infraestrutura, em sua sede na Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Centro - Morrinhos - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 07.566.920/0001-10, neste ato representado Sr. Secretária de Infraestrutura, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação n.º \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação n.º \_\_\_\_\_, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAVALETE EM METALON PARA SINALIZAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 3.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago até o 10º dia após a prestação dos serviços.
- 3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis - porém - de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000, Morrinhos/CE  
Telefone: (88) 3365.1130 – E-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretário de Infraestrutura, conforme o acordado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.
- 6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.4 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço (s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 6.5 - Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.
- 6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 6.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.9 - Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.
- 6.10 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

- 7.1 - O prazo de início da prestação dos serviços objeto do Contrato será de forma imediata, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretário de Infraestrutura.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretário de Infraestrutura não serão considerados como inadimplemento contratual.



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Morrinhos, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Secretário de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

9.3 - Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0401.04.122.0002.2.022 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Morrinhos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art.

Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000, Morrinhos/CE

Telefone: (88) 3365.1130 – E-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com

CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

13.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

13.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

13.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

14.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

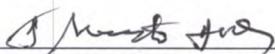
15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morrinhos (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Nonato Rocha**  
Secretário de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF